



ATO PGJ-PI N° 1.451/2024

Altera o Ato PGJ-PI n° 1.095, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover a proteção de interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127 e 128 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 79, § 3º, da Lei n° 13.146, de 6 de junho de 2015, incumbe ao Ministério Público a adoção de medidas necessárias à garantia dos direitos da pessoa com deficiência,

CONSIDERANDO, ainda, que a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí tem como um de seus objetivos a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Ato PGJ-PI n° 1.095, de 13 de outubro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, cria a Ouvidoria das Mulheres e a Ouvidoria das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.”

Art. 2º O Capítulo IV do Ato PGJ-PI n° 1.095/2021 passa a vigor sob a denominação “DAS OUVIDORIAS ESPECIALIZADAS”.

Art. 3º Fica criada a Seção I no Capítulo IV do Ato PGJ-PI n° 1.095/2021, sendo denominada “Da Ouvidoria das Mulheres”, reunindo os artigos 14 a 18 da redação vigente.

Art. 4º Fica criada a Seção II no Capítulo IV do Ato PGJ-PI n° 1.095/2021, sendo denominada “Da Ouvidoria das Pessoas com Deficiência”, reunindo os artigos 18-A a 18-E, os quais são acrescentados ao referido Ato nos seguintes termos:

“Art. 18-A. Fica instituída a Ouvidoria das Pessoas com Deficiência, no âmbito da estrutura da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, em regime de cooperação com os órgãos de defesa e promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”

“Art. 18-B. A Ouvidoria das Pessoas com Deficiência tem como principal objetivo ser um setor especializado da Ouvidoria Geral para o recebimento de demandas relativas à proteção das pessoas com deficiência e tutela de seus direitos, assim como o encaminhamento dessas demandas aos órgãos competentes.”

“Art. 18-C. Compete à Ouvidoria das Pessoas com Deficiência:

I - receber as demandas relacionadas à violência contra pessoa com deficiência que sejam dirigidas ao Ministério Público do Estado do Piauí;

II - encaminhar as demandas relacionadas à violência contra pessoa com deficiência ao(s) órgão(s) competente(s) para atuar no caso;

III - promover a integração entre o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seus órgãos e unidades, e as demais instituições públicas e privadas envolvidas na proteção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como na prevenção e no combate da violência contra tais pessoas.”

“Art. 18-D. São infrações que poderão ser relatadas à Ouvidoria das Pessoas com Deficiência:

I - a prática, a indução ou a incitação à discriminação de pessoa em razão de sua deficiência;

II - a apropriação ou o desvio de bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência;

III - o abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres;

IV - o não provimento das necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado;

V - a retenção ou a utilização de cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.”

“Art. 18-E. A Ouvidoria das Pessoas com Deficiência será composta por um servidor, com competências para o acolhimento e apoio às vítimas dos crimes elencados no artigo anterior.

§ 1º O servidor a que se refere o caput atuará em apoio à equipe já existente da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 2º Os recebimentos e os encaminhamentos de demandas relacionadas às temáticas de violação de direitos das pessoas com deficiência, bem como de crimes contra elas praticados, serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.”

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 1º de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 01/10/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0851479** e o código CRC **82C38DEA**.